



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 13ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 26 DE MARÇO DE 2026 – QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, informou a ausência da Ministra Presidente na presente Sessão, em razão de palestra a ser proferida no Encontro Internacional “Mulheres Juízas em Conexão: Equidade, Justiça e Liderança na América Latina e Caribe”, promovido pela Escola Superior de Magistratura - ESMAM do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em parceria com a International Association of Women Judges (IAWJ) e com o apoio da Associação Brasileira de Mulheres Juízas (ABMJ), na cidade de São Luís/MA.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA fez referência ao Dia das Comunicações Navais, a ser celebrado em 28 de março, prosseguindo com a homenagem abaixo:

DIA DAS COMUNICAÇÕES NAVAIS

No dia 28 de março, a Marinha do Brasil celebra o Dia das Comunicações Navais, data instituída para homenagear a criação do Serviço Radiotelegráfico da Marinha em 1907 e o seu patrono, o Vice-Almirante Tácito Reis de Moraes Rego, primeiro encarregado da Estação Central e pioneiro na instalação de estações rádio em navios e organizações militares, bem como na construção de faróis e radiofaróis que auxiliam a navegação no Brasil.

As comunicações constituem o elo vital que integra meios, pessoas e decisões, permitindo que ordens sejam transmitidas com clareza, oportunidade e segurança. Ao destacar esta efeméride, prestamos justa homenagem aos militares que, com elevado preparo técnico e absoluto senso de responsabilidade, asseguram a eficácia das ações navais em tempos de paz e de conflito.

Desde os primórdios da organização naval brasileira, as comunicações sempre desempenham papel determinante no comando e controle das forças, acompanhando a evolução

tecnológica e os desafios impostos pelo ambiente operacional. Do uso de sinais visuais e radiotelegrafia aos modernos sistemas digitais, criptografados e integrados, os profissionais das Comunicações Navais demonstram permanente capacidade de adaptação, inovação e excelência. Essa atividade exige rigor técnico, sigilo, disciplina e confiabilidade, atributos que sustentam a prontidão operativa da Marinha do Brasil e garantem a coesão de suas ações em extensas áreas marítimas, fluviais e costeiras.

A atuação discreta dos militares nas Comunicações Navais assegura a interoperabilidade entre forças, a proteção das informações sensíveis e a continuidade do comando, mesmo em cenários adversos. Além do emprego militar, esses profissionais contribuem para operações de busca e salvamento, missões humanitárias, apoio à navegação e resposta a emergências, evidenciando o compromisso da Marinha com a proteção da vida humana e com o atendimento às necessidades da sociedade brasileira.

Ao celebrar o Dia das Comunicações Navais, reafirma-se o reconhecimento a uma especialidade que sustenta, de maneira permanente, a capacidade de decisão e a eficiência operacional da Marinha do Brasil. Que esta efeméride sirva como expressão de respeito e gratidão àqueles que fazem da comunicação um instrumento de integração, segurança e serviço à Pátria.

Logo após, o Ministro LEONARDO PUNTEL agradeceu pela referência à efeméride de suma importância para a Marinha, citando a então chamada telegrafia sem fio (TSF), presente não apenas nos navios, mas também nas estações fixas em terra.

Dando continuidade, o Ministro LEONARDO PUNTEL comunicou estar na cidade de Goiânia/GO, juntamente com o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, participando de curso oferecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM). Trata-se do 3º Curso de Direito Aplicável em Cenários de Conflito Armado e Outras Situações de Violência, realizado em parceria com o Instituto Internacional de Direito Humanitário de Sanremo (IIDH-Sanremo), configurando-se como o 3º Curso Internacional de Direito Internacional Humanitário. O curso é fruto de convênios firmados pela ENAJUM: em 2023, com a Junta Interamericana de Defesa (JID), celebrado em Washington, D.C./EUA, pelo então Diretor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA; e, anteriormente, em 2022, em Roma, com o Instituto Internacional de Direito Humanitário (IIDH-Sanremo). O curso tem duração de 4 semanas, contando com 42 alunos, sendo 30 brasileiros — entre membros do Ministério Público, magistrados, oficiais das Forças Armadas, operadores do Direito e servidores da Justiça Militar da União — além de 12 estrangeiros, entre eles, quatro professores do Instituto de Sanremo. Já foram realizadas atividades práticas no Centro de Instrução dos Fuzileiros Navais, em Brasília/DF, e na Base Aérea de Anápolis/GO. Nesta etapa, em Goiânia/GO, ocorrerá a fase prática no Comando de Operações Especiais, com estudos de caso e outras atividades práticas aplicadas. Ao final, o Ministro destacou que o convênio firmado tem gerado resultados extremamente positivos.

Em seguida, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ enfatizou a relevância do curso e das atividades desenvolvidas, especialmente em razão do convênio com o Instituto Internacional de Direito Humanitário de Sanremo, vinculado à Cruz Vermelha Internacional e reconhecido por organismos das Nações Unidas como o melhor curso de Direito Internacional Humanitário dos conflitos armados no mundo ocidental. Destacou, ainda, o convênio celebrado na gestão anterior da ENAJUM com a Junta Interamericana de Defesa, que aderiu aos propósitos da Justiça Militar brasileira e patrocina o elevado número de oficiais no curso, o que confere significativo valor institucional à Justiça Militar da União, à ENAJUM e ao próprio país, considerando que, entre os objetivos do Estado brasileiro, em cooperação com a Cruz Vermelha Internacional e outros organismos humanitários, está a difusão do Direito Internacional Humanitário — finalidade que vem sendo concretizada com excelência pela ENAJUM, com o apoio deste Plenário e da Presidência. Diante disso, reiterou a importância do evento e dos resultados de excelência dele decorrentes.

Prosseguindo, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte saudou os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, dada a impossibilidade de estar presente na posse dos dois novos Ministros da Corte. Assim, cumprimentou-os, ressaltando que já os conhecia durante suas elevadas trajetórias funcionais. Registrou a excelência do trabalho realizado por ambos como Generais do Exército, destacando o legado extraordinário que deixaram, o qual não deixa dúvidas quanto à trajetória singular de suas carreiras. Por fim, augurou muito

êxito doravante nessa atividade judicante, que contará com a experiência e a largueza de visão de ambos os Ministros.

Ao final, os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA agradeceram as gentis palavras proferidas pelo Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000430-63.2025.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DORALICE GONÇALVES DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão presencial/videoconferência realizada no dia 18 e dezembro de 2025, após o retorno de vista do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso Inominado, devendo ser recebido e processado observando-se o rito do Recurso em Sentido Estrito, "ex-vi" do art. 203, § 1º, do CPPM, c/c o § 3º do art. 119 do RISTM. Em seguida, **no mérito**, na presente Sessão, na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que dava provimento ao Recurso e determinava o sequestro dos bens e ativos financeiros eventualmente localizados em nome de DORALICE GONÇALVES DE FREITAS, nos termos do Decreto-Lei nº 3.240/1941, referente ao valor de até R\$ 501.262,07 (quinhentos e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos) atualizados; e após o voto de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, que, nos autos da Petição Criminal nº 7000097-51.2025.7.02.0002, indeferiu o pedido de sequestro de bens da civil DORALICE GONÇALVES DE FREITAS. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. O voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, acompanhando o voto do Ministro Relator, foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000831-62.2025.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTES:** FERNANDO NUNES TAVARES, JOSE CARLOS SILVA, MURILO ROMUALDO VIANA FILHO e LOURIVAL CAMPOS SAO LEO. **ADVOGADO:** DIEGO GUEDES DA SILVA (OAB DF51349). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 6ª CJM – SALVADOR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que conhecia do presente "Writ" e denegava a Ordem, por absoluta carência de amparo legal, determinando o regular prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000005-502025.7.06.0006. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. O Ministro LEONARDO PUNTEL não participou do julgamento. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141 do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Diego Guedes da Silva, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte. As partes serão intimadas do retorno de vista para a sequência do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000264-60.2023.7.11.0011/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** S. D. D. A. J. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento; **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar-lhe provimento para, mantendo a Sentença condenatória de S.D.D.A.J. como incurso no art. 216-B do CP, c/c o art. 9º, II, "a", do CPM, redimensionar a pena final para 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, na forma do art. 79 do CPM, a ser cumprida em regime inicial aberto, com o direito de recorrer em liberdade e com o direito à suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, e, com a fixação de um valor mínimo, a título de reparação de danos morais, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada vítima, com base no art. 387, IV, do CPP, c/c art. 3º, "a", do CPPM. Os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR (Relator) e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA negavam provimento ao Apelo defensivo e davam parcial provimento ao Apelo Ministerial, reformavam a Sentença e condenavam S.D.D.A.J., como incurso no art. 216-B do CP (por duas vezes), c/c os arts. 9º, II, "a" e 79, ambos do CPM, à pena final de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, conforme o art. 33, § 2º, "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade e o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, mantidas as demais disposições fixadas pelo Juízo "a quo", e deixavam de fixar valores para reparação de danos morais. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA dava provimento parcial ao Recurso da Defesa, para reconhecer a confissão espontânea quanto à conduta perante a vítima M.T.C.V., sem alteração da dosimetria da pena, com funfamento no art. 72, III, "d", do CPM. Relator para o Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR (Relator) fará voto vencido. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. O Ministro LEONARDO PUNTEL não participou do julgamento.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000032-19.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SILVA. **ADVOGADA:** CHRISTIANE SALOMÃO FERNANDES GOMES (OAB RJ114173).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de Julgamento presencial realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, após o retorno de vista da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu indeferir a presente Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade Para com o Oficialato, proposta em desfavor de ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SILVA, Capitão de Mar e Guerra da Reserva Remunerada, e, por consequência, determinou o arquivamento do processo. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN deferia a presente Representação formulada pelo Ministério Público Militar, declarava o Capitão de Mar e Guerra da Reserva Remunerada ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SILVA indigno do oficialato, e determinava, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, e do art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, assegurado o previsto no art. 20, "caput", da Lei nº 3.765/1960; por fim, determinava que, após o trânsito em julgado, fosse expedido ofício ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, considerando o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "e", item 1, e alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990. O Ministro GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. O Ministro LEONARDO PUNTEL não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000174-37.2024.7.03.0303/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSÉ LUIS DOS SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 17 a 19 de novembro de 2025, após o retorno de vista da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para condenar o acusado à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão pela prática do crime de furto, previsto no art. 240, "caput", do CPM, em continuidade delitiva, por 11 vezes, na forma do art. 80 do CPM e Enunciado da Súmula nº 659 do STJ, com a concessão do "sursis", do direito de recorrer em liberdade e do regime prisional inicial aberto. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. O voto do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 06 a 09/04/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 09/04/2026, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 09/04/2026, às 18:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4889057** e o código CRC **FE83F061**.